



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PARECER

Processo n. 0024807-50.2020.8.24.0710

Unidade: Núcleo II - Estudos, Planejamento e Projetos

Assunto: SISP - Solicitação de acesso pelos Oficiais de Justiça em atuação remota

Excelentíssima Sra. Desembargadora Corregedora-Geral da Justiça,

Cuida-se, em síntese, de solicitação de acesso, pelos Oficiais de Justiça, ao [Sistema Integrado de Segurança Pública \(SISP\)](#), conforme se depreende do e-mail encaminhado pelo Senhor Fábio Ramos Bittencourt, Secretário-Geral do SINDOJUS/SC, exposto nos seguintes termos:

Tendo em vista a edição das Resoluções Conjunta CGJ/GP nº 16 e 17, ambas de 26 de junho de 2020, e para facilitar o cumprimento de mandados judiciais na forma remota, vimos, por meio deste, a pedido dos Oficiais de Justiça, e em nome do Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado de Santa Catarina (SINDOJUS/SC), solicitar o restabelecimento do acesso dos Oficiais de Justiça ao SISP via VPN, bem como a disponibilização a estes ao SISP Móvel, para que possam acessar via telefone celular. (doc. 4758357)

Em atenção ao requerimento referido, o qual se pauta na importância da facilitação do cumprimento remoto dos mandados judiciais - quando a situação assim permitir, nos termos da legislação interna incidente -, pondera-se, nos moldes adiante explanados, pela possibilidade de acesso ao SISP pelos oficiais de justiça.

Inicialmente, quanto ao cadastro dos profissionais, colhe-se do [Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça](#) (CNCJG) que: **a)** *“a utilização do Sisp pressupõe o prévio cadastro do juiz ou do servidor, mediante solicitação de acesso a ser feita em formulário eletrônico disponível no sítio da Corregedoria-Geral da Justiça, link ‘Sisp’”* (art. 2º, caput); **b)** *“o s servidores vinculados ao cartório serão autorizados pelo chefe de cartório, enquanto os demais serão autorizados pelo juiz da vara ou, quando não vinculados a uma unidade específica, pelo diretor do foro”* (art. 2º, IV); e, **c)** *“o autorizador, ou seu sucessor, ficará responsável por solicitar o cancelamento do acesso ao sistema quando a pessoa autorizada mudar de lotação, for exonerada, demitida ou não mais necessitar do acesso”* (art. 2º, V).

Dessa forma, para além da elucidação das formas de solicitação de acesso ou cancelamento, sublinha-se a inexistência de ressalva, no CNCJG, quanto à utilização do SISP pelos oficiais de justiça, profissionais que, pertencentes ao quadro de pessoal do Poder Judiciário, poderão se valer da ferramenta de pesquisa em comento para o aprimoramento de seus serviços, nos limites da legislação incidente. O contexto normativo pertinente, destarte, não enseja maiores dificuldades quanto ao estabelecimento do entendimento descrito.

Apenas se faz ressalva, contudo, no que concerne à forma de acesso ao Sistema, a qual ocorrerá, quando da atuação remota dos oficiais de justiça, por meio da Virtual Private Network (VPN) do PJSC, devendo-se estabelecer, para tanto, o devido contato com os técnicos de suporte em informática das unidades judiciais. Acrescenta-se, igualmente, a impossibilidade de utilização do "SISP Móvel", vertente do Sistema atualmente indisponível no âmbito do Poder Judiciário catarinense.

Imprescindível o destaque, outrossim, da necessidade de utilização do SISP de forma responsável e vinculada, estritamente, ao legítimo objetivo do Oficial de Justiça, qual seja, o cumprimento do mandado judicial, ainda que remotamente. O CNCJ, ao dispor sobre o Sistema referido, destaca as suas funcionalidades (art. 1º, I ao VII, do Apêndice IV) e, conforme o [Termo de Cooperação Técnica n. 179/2014](#) - celebrado entre o Estado de Santa Catarina e este Poder Judiciário "*visando a interoperabilidade de seus sistemas*" -, obrigam-se os partícipes a "*zelar pela adequada utilização das informações e serviços disponibilizados, de modo a preservar o seu caráter sigiloso*" (cláusula quarta, II).

Consigna-se, em complemento, a existência de maiores informações sobre o SISP na [página](#) da Corregedoria voltada ao Sistema. Ademais, no que possível, as dúvidas de ordem técnica poderão, eventualmente, ser esclarecidas pela [Seção de Gerenciamento de Aplicativos Externos](#) da Divisão Judiciária, em conformidade com o disposto no art. 46, I, do [Regimento Interno da CGJ](#).

Por todo o exposto, e com o reforço do dever de uso responsável do Sistema indicado - observadas as informações sensíveis e a estrita utilização para o cumprimento dos mandados judiciais distribuídos, sem prejuízo da apuração de eventual atuação em desconformidade com o regramento incidente -, sugiro, *sub censura*:

a) seja possibilitado o acesso ao SISP pelos oficiais de justiça, a ser efetivado em conformidade com o CNCJ e as informações existentes na página eletrônica deste órgão correicional;

b) a comunicação do Senhor Fábio Ramos Bittencourt, Secretário-Geral do SINDOJUS/SC (pelo *e-mail* fabioramos@tjsc.jus.br), acerca dos encaminhamentos delineados, com cópias deste parecer e da respectiva decisão; e,

c) após, o arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo.

É o parecer que se submete à apreciação de Vossa Excelência.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO JOSE FRANCO, JUIZ-CORREGEDOR**, em 30/06/2020, às 13:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **4758360** e o código CRC **9A414E4A**.